

GRUPO PARLAMENTAR



_			Expeça-se
	REQUERIMENTO	Número/ x (ª)	Publique-se
X	PERGUNTA	Número 1317 /x(3 a)	22.441

O Secretário da Mesa

Assunto: Condições de atribuição de licença sabática aos docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Destinatário: Ministra da Educação

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

A Portaria n.º 350/2008, de 5 Maio, veio fixar as condições de atribuição de licença sabática aos docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

No ano lectivo de 2005/2006, o Ministério da Educação, por motivos que desconhecemos, interrompeu a concessão das licenças sabáticas, informando os interessados que nova legislação estaria em preparação.

A Portaria estabelece um vasto número de requisitos cumulativos para o usufruto da licença sabática, entre os quais:

- ter nomeação definitiva em lugar de quadro de agrupamento, escola ou zona pedagógica;
- ter obtido na última avaliação de desempenho, classificação igual ou superior a Bom;
- ter oito anos de tempo de serviço ininterrupto no exercício efectivo de funções docentes em estabelecimentos na dependência do Ministério da Educação.

A Portaria determina ainda a duração da licença, a equiparação a prestação de serviço

3.MA12008





docente, o impedimento do exercício de funções públicas ou privadas remuneradas, a contingentação por despacho anual do Ministro da Educação, as regras para a apresentação, análise e avaliação, e aceitação da candidatura.

No texto do diploma legal obriga também os docentes a apresentarem um programa de divulgação da investigação ou do trabalho realizado durante a licença sabática.

De acordo com a própria Portaria, "a licença sabática corresponde à dispensa da actividade docente com vista à valorização das competências dos docentes nas várias áreas disciplinares e aprofundamento dos conhecimentos didáctico e curricular em estreita articulação com o desempenho profissional adequado às situações de sala de aula, escola e nas relações desta com a comunidade."

Contudo, a Portaria n.º 350/2008, de 5 Maio, estabelece, no n.º1 do artigo 9.º, que "a candidatura é obrigatoriamente apresentada através de formulário electrónico, disponibilizado pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, adiante abreviadamente designada por DGRHE, até 31 de Março do ano escolar anterior àquele para o qual é requerida a licença, em calendário a definir por despacho anual do dirigente máximo da DGRHE, a publicitar na página electrónica deste serviço".

O Grupo Parlamentar do PSD não compreende que, sendo desejável que os docentes portugueses valorizem as suas competências para melhorar a qualidade do ensino ministrado nas nossas escolas, o Governo tenha feito publicar uma Portaria no dia 5 de Maio, em que é estabelecido que as candidaturas para a obtenção de licença sabática terminam no dia 31 de Março de cada ano.

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicita-se ao Governo que, por intermédio da Ministra da Educação, sejam respondidas as seguintes pergunta:

 O que fez ou estará a fazer o Ministério da Educação para que os docentes que reúnam condições para a candidatura a licença sabática nos termos da Portaria





GRUPO PARLAMENTAR

n.º350/2008, de 5 de Maio possam candidatar-se antes do início do ano lectivo de 2008/2009?

2. Estando estabelecido o dia 31 de Março de cada ano como prazo limite para apresentação de candidaturas, foi deliberada a publicação da Portaria no dia 5 de Maio, ou trata-se de um lapso que será corrigido atempadamente?

Palácio de S. Bento, 20 de Maio de 2008.

Deputado(a)s: